



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 100/04
Processo nº 4/006.927-3

Contrato n.º 100/04 - Processo nº 4/006.927-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: José Luiz Aparecido Roda

Objeto: Contratação de profissional para realização de Curso de Cabelheiro para mulheres beneficiárias do Programa Renda Cidadã e Fortalecendo a Família.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3390362500	003640/04	Social	1.360,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. JOSÉ LUIZ APARECIDO RODA, domiciliado nesta cidade na Rua Brás de Assis, nº. 737, inscrito no CPF/MF sob nº. 938.223.758-53 e inscrito no RG sob nº. 13.342.246 – SSP/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 4/006927-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** oferecerá curso de cabeleireiro para as mulheres beneficiárias do programa Fortalecendo a Família e Renda Cidadã, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativa para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente curso terá início no dia 03/05/04 e término no dia 20/08/04.

2.2 – O curso será ministrado para 30 alunas com carga quinzenal de 03 horas, sendo duas turmas com 15 (quinze) alunos, sendo as aulas às segundas-feiras das 08:30 às 11:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados no dia 03/05/04 e terão prazo de validade até o dia 20/08/04.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora/aula.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – O presente contrato será pago em 04 parcelas de R\$ 340,00, sendo:

1ª. Parcela: 30 dias após o início do curso

2ª. Parcela: 60 dias após o início do curso

3ª. Parcela: 90 dias após o início do curso

4ª. Parcela: final do curso após a apresentação da NF devidamente atestada e acompanhada das guia de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATADO** deverá prestar à **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 03 e 04 do presente processo.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 100/04
Processo nº 4/006.927-3

6.4 – O CONTRATADO deverá ministrar quinzenalmente 03 horas/aula, por turma, na sede do mesmo, sito na Rua Braz de Assis, 737.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3390362500	003640/04	Social	1.360,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

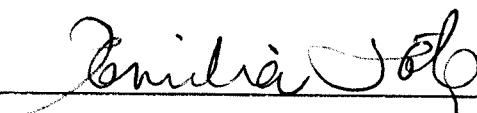
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de maio de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ LUIZ APARECIDO RODA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 